## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 27 DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Colenda Câmara,

A proposta em pauta dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 90, de 17 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Andradas, incluindo o inciso VII ao artigo 147, concedendo o direito aos servidores de terem até o limite de 4 (quatro) faltas abonadas anuais, bem como a alteração do rito dos processos administrativos disciplinares do âmbito do Município.

Inicialmente, quanto à inclusão do inciso VII ao artigo 147, a presente iniciativa visa a valorização do servidor público municipal, e se propõe a conceder o direito ao servidor da falta abonada, oferecendo assim, maiores condições para que possam abonar suas faltas para tratar de assuntos particulares sem a necessidade de justificativa, bastando requerê-la com a antecedência de no mínimo dois dias úteis.

Para tanto, foram definidas algumas regras, a fim de não prejudicar o bom andamento dos serviços públicos municipais, dispostas nas alíneas do inciso VII, do artigo 147 da referida Lei Municipal.

Quanto à alteração do rito dos processos administrativos disciplinares, com alteração dos artigos 205, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216 e 217, e revogação dos artigos 214, 218, 219 e 220, está se apresenta com a finalidade de tornar o rito mais assente com os modernos ditames Constitucionais, em especial aos princípios da Dignidade Humana, Devido Processo Legal e Presunção de Inocência, bem como, no sentido de se aproximar, o máximo possível, ao utilizado pelo processo penal.

Diante do exposto, encaminho aos Nobres edis o presente Projeto de Lei, para que a alteração necessária seja efetivada.

*assinado eletronicamente*
**Rodrigo Aparecido Lopes**
Prefeito Municipal



*Assinado digitalmente por RODRIGO APARECIDO LOPES:06138422600, Data: 27/12/19 18:12*